

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA AGB PEIXE VIVO – DRA. CÉLIA MARIA BRANDÃO FROES

Com referência ao Ato Convocatório nº
022/2017 – Contrato de Gestão nº
002/IGAM/2012

A empresa **LOCALMAQ LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no **CNPJ nº 13.119.796/0001-48**, com sede na Rua Correia Machado, nº 988, Centro, CEP 39400-090, Montes Claros, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Wellington Aristides Veloso Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 487.912.536-91, e no documento de identidade sob o nº MG-2.716.286, expedido pelo SSP/MG, residente em Montes Claros, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, **VEM**, perante V.Sa., apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Cumpramos ressaltar que o presente instrumento encontra-se tempestivo, tendo em vista, que a comunicação da ata da sessão foi realizada no dia 24/01/2018, sendo que, o prazo legal para apresentação do recurso é 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da ata da sessão.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme Ata da sessão pública ocorrida em 23 de janeiro de 2018, conduzida pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, para o certame 022/IGAM/2017, que trata da Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto Hidroambiental para Proteção das Águas do Cabral – UTE Guaicuí, no procedimento de abertura dos envelopes, foram analisadas as documentações apresentadas pelas empresas concorrentes nesse certame, que apesar das afirmações de contrariedade às regras do edital e da Lei 8.666/93 foi habilitada a empresa **INOVESA – Inovações em Engenharia e Sustentabilidade Ambiental LTDA - EPP**, conforme restará provado nesse instrumento.

Ocorre que os documentos de habilitação da empresa – **INOVESA** não cumpriram os ditames do referido ato convocatório, especialmente, quanto ao Item “qualificação técnica” já que para comprovação desse item, seria necessária a apresentação de cópias autenticadas da Anotação de Responsabilidade Técnica, Acervo Técnico e Atestado Técnico Profissional, sendo que os dois primeiros possuem autenticidade digital, por meio de consulta ao endereço eletrônico do CREA/MG. Todavia, o Atestado por não ser um documento arquivado de forma digital pelo CREA-MG, não permite consulta quanto a autenticidade do seu conteúdo.

A Lei nº 12.682 de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, em seu artigo 3º, determina que a autenticidade de documento digitalizado apenas se efetiva por meio do emprego de uma certificação digital:

RECEBEMOS

Data: 30/01/2018

Hora: 15 : 12

Adelino Henrique



Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Essa certificação digital do Atestado do CREA/MG não existe no atual modelo de arquivamento do Conselho, sendo, portanto, necessário a autenticidade notarial para comprovação da fidelidade do conteúdo.

Corroborando nesse entendimento tem-se a determinação do Ato Convocatório em seu item 6.2.2, que expressa:

Item 6.2.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Por fim, frisa-se que a CAT emitida pelo CREA Minas (diferentemente dos CREAs que possuem o Sistema Sitac) não vincula o Atestado à CAT com autenticação digital, apenas identifica a numeração do selo que é referente à CAT. Dessa forma não é possível verificar a autenticidade do conteúdo do Atestado via internet, pois esse documento não se apresenta arquivado digitalmente no Conselho, o que torna obrigatório a autenticidade deste, via notarial.


3. CONCLUSÃO

Do exposto, REQUER a V. Exa:

- a) Inabilitação da empresa INOVESA desse certame;
- b) Continuidade do certame com as demais habilitadas;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, com destaque ao documental.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 30 de Janeiro de 2018.



LOCALMAQ LTDA - EPP
CNPJ 13.119.796/0001-48
Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador

RECEBEMOS
Data: 30/01/2018
Hora: 15:13
